

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2022.

**LOCAL E HORA:** Na Sede Social, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, rua Henrique Novaes, nº 88, sala 605, centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490, às 08:00h (oito horas).

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de "Presença dos Acionistas". O conselho Fiscal não se encontra instalado.

**CONVOCAÇÃO:** dispensada, face a presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente de Assembleia: **ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**; Secretário da Assembleia: **MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**.

**ORDEM DO DIA:** 1) Deliberar sobre proposta de alteração de endereço da companhia; 2) Aprovação do novo boletim de subscrição. 3) Aprovação de novo estatuto social; 3) Eleição do conselho de administração da companhia e a fixação da sua remuneração

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **1)** Fica aprovado a alteração de endereço da companhia, passando seu endereço para Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091. **2)** Fica aprovado o novo boletim de subscrição, conforme anexo III. **3)** Fica aprovado o novo estatuto social da companhia com a atualização do endereço e consolidação de Atos anteriores (anexo I). **4)** Fica aprovado o novo conselho de administração, sendo eleitos para os cargos de conselheiros no mandato de 25/11/2022 a 25/11/2024: **MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARONI**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1972, casado, economista/advogado, CPF nº 926.792.006-59, Carteira de Identidade nº 73.589 órgão expedidor OAB-MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Albuquerque, n. 894, apto. 604, Savassi, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30112-011; o senhor **MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/10/1971, casado, engenheiro, CPF/MF nº 013.518.437-10, Carteira de Identidade nº 084962299, órgão expedidor IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091; **ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/10/1992, solteiro, engenheiro, CPF nº 103.031.197-80, Carteira de Identidade nº 2201851, órgão expedidor SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, n. 595, apto. 701, Praia do Canto, Vitória, ES, Brasil. CEP: 29055-180; **MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/09/1977, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 027.647.446-50, Carteira de

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Identidade nº MG-7.548.393, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Olegário Maciel, n. 1741, apto. 1300, Edif. Portal das Alterosas, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30.180-117. Os conselheiros ora eleitos, declaram, sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividades mercantis, conforme Anexo II. Os membros do conselho não farão jus a qualquer remuneração devido suas atividades no conselho de administração da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida, achada conforme e assinada pelo.

A ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

---

**ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**

Presidente da Assembleia

---

**MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**

Secretário da Assembleia

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DE**  
**ENGELSUN ENGENHARIA S/A**  
**CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32202729041**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1. A Companhia é denominada ENGELSUN ENGENHARIA S/A, e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: Prestação de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos; Serviços de Planejamento, Assessoria e Consultoria; Serviços de Planejamento, Assessoria, Consultoria e Capacitação; Serviços de Gerenciamento, Fiscalização, Supervisão e Administração de Obras; e Serviços de Engenharia para empreendimentos de geração de energia e eficiência energética a partir de fontes renováveis; bem como exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas à sua área de atuação, em todo território nacional.

Artigo 3. A Companhia tem sua sede, na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**Das Assembleias Gerais**

Artigo 6. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 7. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, bem como por carta registrada dirigida a cada Acionista, com aviso de recebimento, postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia. O Acionista deverá notificar por escrito e manter a Companhia informada sobre seu endereço atualizado, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço informado pelo Acionista

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será o Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo secretariada pessoa escolhida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Não obstante, será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos instrumentos de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8. Será competência da Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, as seguintes:

- i. Qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia;
- ii. Cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Companhia, sua transformação, criação de subsidiárias, resgate de ações e/ou conversão, desdobramento de ações, grupamento de ações e qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia;
- iii. Liquidação, dissolução ou recuperação judicial da Companhia; o ajuizamento

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial pela Companhia; a aprovação de operação de reestruturação, recuperação ou outra operação; cessação do estado de liquidação da Companhia, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer dos supracitados;

- iv. Criação de reservas;
- v. Integralização do capital com créditos ou bens;
- vi. Participação da Companhia no capital de outras sociedades, em joint ventures ou consórcios, bem como a associações com terceiros de qualquer natureza;
- vii. Abertura ou fechamento do capital da Companhia;
- viii. Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- ix. Aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como a distribuição de lucros e resultados;
- x. Alteração dos limites de competência do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias;
- xi. A criação de partes beneficiárias; e
- xii. Atribuição a administradores ou empregados da Companhia dos lucros da Companhia ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral previstas nos itens “i” a “xii” do Artigo 8, bem como qualquer outra matéria de competência legal ou estatutária, serão tomadas, sempre, por votos afirmativos de acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exigir maior quórum, sendo que não haverá matérias passíveis de aprovação por maioria simples ou mesmo maioria absoluta de votos, sendo toda e qualquer matéria de competência da Assembleia Geral sujeita ao quórum qualificado estabelecido neste Parágrafo.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Administração**

Artigo 9. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

**SEÇÃO I**  
**Do Conselho de Administração**

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a denominação de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O vencimento do mandato dos membros do Conselho de Administração sempre ocorrerá de forma concomitante, ainda que tenha sido promovida a substituição de um dos seus membros, seja qual for o motivo.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura de seus substitutos, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do órgão para um mandato de 2 (dois) anos

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores em relação aos demais Conselheiros, nem terá voto de qualidade, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar à Diretoria as decisões do Conselho de Administração; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar as reuniões do órgão.

Parágrafo Quarto. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração exercer as funções específicas do Presidente do Conselho de Administração no caso de sua ausência ou impedimento.

Artigo 11. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro — Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do mandato do Conselheiro substituído. Esta assembleia deverá ser realizada em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo que enquanto não for efetivada a investidura do membro substituto, competirá ao suplente o exercício das atividades do Conselheiro egresso.

Parágrafo Segundo — Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o membro ausente ou impedido será automaticamente substituído por seu suplente.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou pelo menos por 2 (dois) Conselheiros em exercício, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros e, em segunda convocação, com a presença de 3 (três). A reunião em segunda convocação ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente ao da primeira.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que com confirmação do recebimento, indicando data, a hora, o lugar e a ordem do dia da reunião e todos os documentos relacionados às matérias objeto de discussão. Exceto em caso de força maior ou se todos os membros do Conselho de Administração concordarem de modo diverso, as reuniões ocorrerão na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. As reuniões de Conselho de Administração poderão ser realizadas através de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio remoto de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.

Parágrafo Terceiro. Para o bom e eficiente andamento dos trabalhos, nas reuniões do Conselho de Administração deverão estar presentes apenas os membros eleitos e eventuais suplentes, quando for o caso, podendo participar, ainda, sem direito a voz e voto, uma pessoa convidada por cada um dos Acionistas.

Parágrafo Quinto. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 13. Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, inexistindo possibilidade de que qualquer questão seja decidida pela maioria dos membros presentes em determinada reunião. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 14. São competências do Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei:

- i) Fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

- ii) Eleição e fixação da remuneração dos Diretores, observada a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral, bem como fixação das atribuições dos Diretores, adicionais àquelas previstas no estatuto social;
- iii) Autorização para aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, sendo que até que tal limite mensal seja alcançado, as operações poderão ser praticadas pela Diretoria sem a aprovação do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimentos, até o limite mensal mencionado, a Diretoria poderá praticar as operações de aquisição e alienação de bens do ativo permanente, sendo que se em determinado mês o limite for atingido, qualquer nova operação, independentemente do valor, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- iv) Aprovação da contratação de empréstimos, financiamentos, outorga de garantias e contratações em geral, assunção de qualquer obrigação, bem como a prática de quaisquer atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) por mês, sendo que até que tal limite mensal seja alcançado, as operações poderão ser praticadas pela Diretoria sem a aprovação do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimentos, até o limite mensal mencionado, a Diretoria poderá praticar as operações objeto deste item, sendo que se em determinado mês o limite for atingido, qualquer nova operação, independentemente do valor, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração
- v) Submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do estatuto social;
- vi) Contratação e destituição dos auditores independentes;
- vii) Deliberação sobre a implementação de políticas e práticas de planejamento fiscal;
- viii) Definição e aprovação do Plano de Negócios de curto e longo prazo da Companhia, bem como qualquer revisão que faça necessária;
- ix) Aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Companhia e quaisquer de seus Acionistas e/ou controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob o controle comum dos Acionistas;
- x) Aprovação/alteração do orçamento anual da Companhia, bem como aprovação de qualquer investimento e/ou despesas não previstos no orçamento anual; e

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

xi) Ajuizamento de qualquer ação, processo administrativo ou judicial, salvo ação de responsabilidade contra os administradores, cuja competência pertencerá exclusivamente à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os valores previstos nas alíneas “iii” e “iv” do artigo antecedente serão atualizados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE.

**SEÇÃO II  
Da Diretoria**

Artigo 15. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sendo um diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo mediante determinação do Conselho de Administração.

Artigo 16. Compete à Diretoria a gestão ordinária dos negócios sociais, bem como exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto e Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro as atividades de controle de fluxo de caixa, aprovação de crédito de clientes, acompanhamento das receitas e recebíveis, gestão de recursos humanos, administração de contratos, bem como outros atos relacionados à gestão financeira e gestão corporativa da Companhia. Caberá ao Diretor Técnico-Comercial a negociação de contratos com clientes e fornecedores, avaliação técnica e de viabilidade de projetos, a definição e execução do plano comercial da Sociedade, bem como outros atos relacionados à gestão comercial e técnica da Companhia.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Artigo 17. A caberá à Diretoria, mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, um diretor e um procurador, ou 2 (dois) procuradores nomeados pela Diretoria, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 18. Para os fins previstos no Parágrafo Único do Artigo 14, a Diretoria deverá todo o mês de janeiro, atualizar os valores e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião do ano.

Artigo 19. A outorga de mandato pela Companhia somente poderá ser feita por assinatura dos 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 20. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio.

**CAPÍTULO V  
Do Conselho Fiscal**

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações da Companhia.

Parágrafo Primeiro, O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei.

**CAPÍTULO VI  
Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação**

Artigo 23. O exercício social coincide com o ano civil.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Artigo 24. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 25. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos aplicáveis.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das reservas formadas em exercícios anteriores;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 952, §79 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 27. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**CAPÍTULO VII****Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 28. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Gerais**

Artigo 29. A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Artigo 30. Os acionistas da Companhia obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o Artigo. 118 da Lei n.96.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais Acordos de Acionistas.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Solução de Disputas**

Artigo 31 As disputas envolvendo os Acionistas, a Companhia, seus administradores e membros do Conselho Fiscal serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o presente Estatuto e o regulamento da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

1.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo(s) Requerente(s), 1 (um) pelo(s) Requerido(s), competindo aos árbitros assim indicados escolherem, de comum acordo, o presidente do tribunal. Na hipótese de ausência de consenso entre Requeridos ou Requerentes, para a indicação de árbitro, este será indicado pelo presidente da Câmara de Arbitragem.

1.2 Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, os a Companhia, seus administradores e membros do Conselho Fiscal conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, fica eleito o foro de São Paulo/SP. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias.

1.3 Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

1.4 A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão, ou que venha ser arbitrada pelo Tribunal, caso a decisão não tenha valor determinado.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2022

---

Angelo Arpini Coutinho Filho

Presidente da Assembleia

---

Matheus Pessa da Silveira

Secretário da Assembleia

João Alfredo de Souza Ramos

OAB - ES 3247

CPF 243.565.577-00

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

**Anexo II**  
**TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), compareceu e tomou posse os Conselheiros do Conselho de Administração da **ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**, na sede social, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, após declararem inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções, a saber: **MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/10/1971, casado, engenheiro, CPF/MF nº 013.518.437-10, Carteira de Identidade nº 084962299, órgão expedidor IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091; **ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/10/1992, solteiro, engenheiro, CPF nº 103.031.197-80, Carteira de Identidade nº 2201851, órgão expedidor SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, n. 595, apto. 701, Praia do Canto, Vitória, ES, Brasil. CEP: 29055-180; **MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/09/1977, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 027.647.446-50, Carteira de Identidade nº MG-7.548.393, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Olegário Maciel, n. 1741, apto. 1300, Edif. Portal das Alterosas, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30.180-117; **MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARONI**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1972, casado, economista/advogado, CPF nº 926.792.006-59, Carteira de Identidade nº 73.589 órgão expedidor OAB-MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Albuquerque, n. 894, apto. 604, Savassi, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30112-011. O mandato do conselho de administração é de 2 anos, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/11/2022.

**ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**

**MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**

**MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA**

**MARCO JUNIOR DIAS VIEIRA POGGIALI  
GASPARONI**

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32300043721

Anexo III  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição do Capital Social da **ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelos acionistas nesta data, como segue:

	Acionistas	Ações Ordinárias	Valor (R\$)
1	<b>M P DA SILVEIRA - EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, com Rua Aluysio Simões, nº 338, pavimento 2, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-632, inscrita no CNPJ nº 18.475.391/0001-66 inscrita na junta comercial do Espírito Santo sob Nire nº 32600276623, neste ato representada por <b>MATHEUS PESSO DA SILVEIRA</b> , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.548.393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.647.446-50, nascido em 04/09/1977, filho de Jane Amorim da Silveira e João Pesso da Silveira, residente e domiciliado na Avenida Olegário Maciel n. 1741, apto 1300 - Edif. Portal das Alterosas - Bairro Lourdes - CEP: 30180-117 Belo Horizonte –MG.	4.900	<b>4.900,00</b>
2	<b>SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Aurelio Gatti, nº 22, Esplanada, Colatina/ES, Cep 29702-642, inscrita no CNPJ nº 07.543.799/0001-01 e Nire nº 32300028535, neste ato representada pelo seu diretor <b>ANGELO ARPINI COUTINHO</b> , brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 049.155.187-87, RG 106.303 SSP/ES, residente na Av. João Paulo II, n.º 07 - Bairro Vila Lenira, em Colatina – ES.	5.100	<b>5.100,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**  
Presidente da Assembleia

**MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**  
Secretário da Assembleia

Acionistas:

**M P DA SILVEIRA - EIRELI**  
Matheus Pesso da Silveira

**SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A**  
Angelo Arpini Coutinho



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGELSUN ENGENHARIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01351843710	MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA
02764744650	MATHEUS PESSO DA SILVEIRA
04915518787	ANGELO ARPINI COUTINHO
10303119780	ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS
92679200659	MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARONI

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2023 20:36 SOB N° 20221862471.  
PROTOCOLO: 221862471 DE 19/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300672394. CNPJ DA SEDE: 40975350000198.  
NIRE: 32300043721. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2022.  
ENGELSUN ENGENHARIA SA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)